PROJETO DE LEI Nº _____/26.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026.

AUTORIZA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO A DISPOSITIVOS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (ELETROCHOQUE) COMO INSTRUMENTO DE DEFESA PESSOAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o acesso de mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Boa Vista – RR, a dispositivos de incapacitação neuromuscular, popularmente conhecidos como armas de eletrochoque, destinados à defesa pessoal e à prevenção da violência contra a mulher, observadas a Constituição Federal e a legislação federal vigente.

§1º Para fins desta Lei, considera-se dispositivo de incapacitação neuromuscular o equipamento não letal capaz de emitir descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente, com a finalidade de incapacitar temporariamente um agressor.

§2º Os dispositivos previstos nesta Lei não poderão conter dardos energizados.

§3º A comercialização deverá observar a legislação federal aplicável e ficará limitada a 1 (uma) unidade por pessoa.

§4º As disposições desta Lei não implicam autorização para comercialização ou porte em desacordo com a legislação federal vigente

Art. 2º O acesso e a aquisição de dispositivos de incapacitação neuromuscular pelas mulheres residentes no Município de Boa Vista deverão observar os seguintes requisitos:

I – a aquisição deverá observar a legislação federal e estadual aplicável, mediante apresentação de documento oficial com foto, comprovante de residência no Município de Boa Vista e certidão negativa de antecedentes criminais;

II – a adquirente deverá realizar curso de orientação sobre o uso correto e seguro do dispositivo de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de segurança pública do Estado de Roraima ou pela Guarda Civil Municipal (GCM) de Boa Vista.

§1º O curso de orientação deverá abranger, no mínimo:

I – efeitos do dispositivo de incapacitação neuromuscular;
II – precauções e contraindicações;
III – armazenamento e descarte adequados;
IV – legislação aplicável à posse e porte de instrumentos de defesa pessoal;
V – noções básicas de defesa pessoal.

§2º Para participação no curso, a interessada deverá apresentar avaliação psicológica que ateste sua aptidão para o uso responsável do dispositivo de incapacitação neuromuscular.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências, mediante convênio ou cooperação técnica com órgãos de segurança pública do Estado de Roraima, com a Guarda Civil Municipal de Boa Vista ou com instituições especializadas e entidades habilitadas:

I – promover ou apoiar cursos de orientação sobre o uso correto e seguro dos dispositivos de incapacitação neuromuscular;
II – desenvolver ações educativas sobre defesa pessoal e prevenção à violência contra a mulher;
III – promover campanhas informativas sobre o uso responsável de instrumentos de defesa pessoal não letais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SARAIVA
Vereador

JEU NUNES
Vereadora

GENILSON COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar os instrumentos de proteção e defesa pessoal das mulheres residentes no Município de Boa Vista – RR, estabelecendo diretrizes para o acesso a dispositivos de incapacitação neuromuscular, popularmente conhecidos como armas de eletrochoque.

A proposta fundamenta-se no direito à segurança e à integridade física, princípios assegurados pela Constituição Federal de 1988. Em um cenário em que a violência contra a mulher ainda representa uma grave realidade social em diversas regiões do país, torna-se necessário fortalecer mecanismos que permitam às mulheres reagir e se proteger em situações de risco. Os dispositivos de incapacitação neuromuscular constituem instrumentos de defesa não letais, capazes de neutralizar temporariamente um agressor sem provocar danos permanentes.

Dessa forma, permitem uma reação proporcional diante de uma agressão injusta ou iminente, em consonância com o instituto da legítima defesa previsto no artigo 25 do Código Penal Brasileiro. A iniciativa também se harmoniza com os princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao possibilitar que mulheres tenham acesso a um instrumento de defesa pessoal não letal, busca-se ampliar as condições de segurança e fortalecer a autonomia feminina diante de situações de ameaça ou violência.

Importa destacar que os dispositivos de incapacitação neuromuscular, popularmente conhecidos como armas de eletrochoque, não se encontram entre os Produtos Controlados pelo Exército (PCE), conforme disposto na Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019.

Trata-se, portanto, de instrumento de defesa pessoal de natureza não letal, cuja utilização tem como finalidade incapacitar temporariamente um agressor sem causar danos permanentes.

Ressalta-se que a presente proposta não pretende legislar sobre controle de armas, matéria de competência da União, mas estabelecer medidas voltadas à proteção e segurança das mulheres no âmbito local, observadas a Constituição Federal e a legislação federal vigente. Importa destacar, ainda, que o projeto não incentiva o uso indiscriminado desses dispositivos, mas estabelece critérios mínimos de controle e orientação, como identificação da adquirente, comprovação de residência, treinamento para uso responsável e avaliação psicológica, garantindo que o acesso ocorra de forma responsável e segura.

Diante da necessidade de ampliar os instrumentos de proteção às mulheres e fortalecer políticas públicas de prevenção à violência de gênero no âmbito municipal, a presente proposta se apresenta como medida legítima e necessária. Dessa forma, a presente proposta visa contribuir para a promoção da segurança, da autonomia e da dignidade das mulheres no

Município de Boa Vista. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026.

THIAGO SARAIVA
Vereador

JÉU NUNES
Vereadora

GENILSON COSTA
Vereador